

cargos de director geral do fomento colonial (quadro permanente) e do presidente da Junta (quadro eventual).

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Considera-se, para todos os efeitos, em comissão de serviço no exercício das funções eventuais do presidente da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, desde 1 de Novembro de 1936, o engenheiro inspector superior do fomento colonial que está desempenhando aquelas funções.

§ único. O prazo desta comissão de serviço é indeterminado.

Art. 2.º O funcionário a quem se refere o artigo anterior restituirá ao Estado os vencimentos que percebeu desde 1 de Novembro de 1936 como engenheiro inspector superior do fomento colonial e perceberá, de conta da verba do artigo 137.º do capítulo 7.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico, os vencimentos do presidente da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola que deixou de receber desde a mesma data. Ser-lhe-ão também pagos, nas mesmas condições, até perfazer o limite fixado no decreto-lei n.º 26:115, os vencimentos do presidente da Junta correspondentes ao período que decorreu de 1 de Março a 30 de Outubro de 1936, em que exerceu cumulativamente o cargo de director geral do fomento colonial do Ministério das Colónias.

§ único. Para os efeitos d'este artigo é reforçada com 50.000\$ a dotação acima referida, sendo reduzida de igual quantia a do artigo 156.º do capítulo 13.º do mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Junta Autónoma de Estradas

Serviços de Melhoramentos Rurais

Saldos que ficaram disponíveis em referência a 31 de Dezembro de 1938 e sua aplicação noutras despesas, nos termos do artigo 26.º do decreto n.º 18:381 e artigo 37.º do decreto-lei n.º 23:239, de 20 de Novembro de 1933, tendo em vista o disposto no n.º 3.º do artigo 36.º do decreto n.º 22:521 e § 3.º do artigo 5.º do decreto n.º 25:299:

Saldos disponíveis que transitaram dos anos findos

Do ano de 1938 — Capítulo 14.º

Orçamento pormenorizado publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 15 de Janeiro de 1938

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, alínea a) Remunerações certas ao pessoal em exercício. 10.000\$00

Artigo 2.º Remunerações acidentais:

Horas de serviço extraordinário ao pessoal menor (incluindo o saldo das rubricas equivalentes dos anos anteriores) 3.180\$00

22.180\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, alínea a) Compra de máquinas de escrever, calcular e outras 2.105\$00

Artigo 4.º, alínea c) Compra de material topográfico (incluindo os saldos das rubricas equivalentes dos anos anteriores) 8.392\$05

10.497\$05

Diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 2) Instalação (incluindo os saldos das rubricas equivalentes dos anos anteriores) 2.586\$09

35.263\$14

Aplicação que se propõe para reforço das rubricas equivalentes do orçamento pormenorizado publicado no *«Diário do Governo»* n.º 32, 1.ª série, de 8 de Fevereiro de 1939.

Capítulo 14.º, artigo 160.º, alínea 1)

Despesas com o material:

N.º 4) Aquisições de utilização permanente:

a) Máquinas, instrumentos e utensílios, incluindo material topográfico e de desenho 12.497\$05
b) Mobiliário 7.180\$00
c) Outros móveis 2.000\$00

21.677\$05

N.º 5) Despesas de conservação e aproveitamento do material:

De imóveis:

Conservação, reparação e adaptação de edificios 2.586\$09

De móveis:

c) Conservação e reparação de mobiliário 1.000\$00

3.586\$09

N.º 6) Material de consumo corrente:

b) Diversos não especificados: artigos de expediente, encadernações, assinatura do *Diário do Governo*, compra de livros e publicações e materiais diversos de iluminação e limpeza, pequenas reparações eventuais, etc. 10.000\$00

35.263\$14

Junta Autónoma de Estradas, 11 de Abril de 1939. — O Engenheiro Presidente da Junta, *M. Silveira e Castro*.

Serviços de Construção

Saldos que ficaram disponíveis em referência a 31 de Dezembro de 1938 e sua aplicação noutras despesas, nos termos do artigo 26.º do decreto n.º 18:381 e artigo 37.º do decreto-lei n.º 23:239, de 20 de Novembro de 1933, tendo em vista o disposto no n.º 3.º do artigo 36.º do decreto n.º 22:521 e § 3.º do artigo 5.º do decreto n.º 25:299:

Saldos disponíveis que transitaram dos anos findos

Do ano de 1933 — Capítulo 5.º

Despesas com o pessoal:

Artigo 107.º, n.º 1) Pessoal técnico 100.000\$00

Artigo 107.º, n.º 2) Pessoal administrativo. 40.000\$00

Artigo 107.º, n.º 3) Pessoal assalariado 100.000\$00

300.000\$00

Artigo 108.º, n.º 1) Ajudas de custo 150.000\$00

450.000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 113.º, n.º 2) Luz, aquecimento, lavagem, limpeza e outras despesas 50.000\$00

Artigo 114.º, n.º 2) Telefones 10.000\$00

Artigo 114.º, n.º 3) Transportes diversos 200.000\$00

260.000\$00

Diversos encargos:

Artigo 115.º Rendas de casa 10.000\$00

Artigo 116.º Reparações alemãs. 100.000\$00

110.000\$00

Soma do capítulo 5.º 820.000\$00